

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Institui o Auxílio-Saúde no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício chamado “Auxílio-Saúde” por meio da contratação de operadora de planos de saúde.

§ 1º. O benefício referido no *caput* é de adesão facultativa e abrangerá os servidores efetivos, servidores comissionados, empregados públicos e detentores de mandato eletivo.

§ 2º. Não haverá o pagamento do auxílio sobre planos de saúde que o agente público já possua em razão de vínculo com outro órgão ou empresa.

§ 3º. Ao agente público em acúmulo de cargos, empregos ou funções, será concedido o Auxílio-Saúde em apenas uma das matrículas.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal custeará 90% (noventa por cento) do benefício dos agentes públicos integrantes do quadro de pessoal ativo e inativo.

Parágrafo único. O cônjuge, o companheiro e os dependentes diretos, assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao plano de saúde, mas terão seu respectivo valor descontado na folha de pagamento do agente público.

Art. 3º Será excluído do recebimento do auxílio o agente público afastado sem remuneração por qualquer tempo ou motivo.

Art. 4º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. Dito benefício também não está sujeito à incidência de contribuições e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens ao agente público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

Referida proposição objetiva contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, por intermédio da concessão de benefício na área da saúde, a qual, reflete de maneira significativa na produtividade do indivíduo.

Neste ponto, proporcionar o acesso a um plano de saúde constitui uma ferramenta de extrema importância para diminuir os riscos de enfermidades que possam comprometer a capacidade laboral. Aliás, é fato notório que os beneficiários estão mais protegidos contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, pois criam o hábito de visitar médicos e realizar exames com maior regularidade, dando ênfase à medicina preventiva.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento dos cuidados com a saúde também representa uma vantagem, porquanto, os servidores terão menor risco de apresentar problemas de saúde, o que evita complicações no local de trabalho relativas a produtividade da equipe e afastamentos.

Logo, sopesando que a Mesa Diretora continua a política de valorização dos agentes públicos, cuja atuação é essencial para o funcionamento da máquina pública, solicitamos a apreciação e a aprovação deste projeto de lei.

Candelária-RS, 18 de março de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário